



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 064/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o VIAJE PARANÁ e late Clube Lago de Itaipu.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, late Clube Lago de Itaipu, inscrito no CNPJ sob o nº 75.431.171/0001-74, com sede na Avenida Inacio Reutter S Pedroso, nº 1020, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado por seu representante legal Eleandro da Silva, inscrito(a) no CPF nº 020.825.899-00, telefone +55 45 9101-0973, e e-mail nautica@icli.com.br, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador do CAMPEONATO REGIONAL SUL-BRASILEIRO COPA MERCOSUL DE VELA a ser realizado nos dias 12 à 14 de setembro de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 24.434.021-0.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada a**o plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

- Inserção da marca VIAJE PARANÁ nos adesivos do evento;
- Backdrop de Entrevistas com a marca VIAJE PARANA;
- 20 Windbanners com a marca VIAJE PARANÁ;
- Banner do Evento com a marca VIAJE PARANÁ, com as seguintes medidas e quantidades:





- a) 8 unidades com 5 x 4 metros
- b) 10 unidades com 2 x 1 metros;
- BLIMP com a marca VIAJE PARANÁ;
- Inserção da marca VIAJE PARANÁ nas camisetas do evento;
- Exibição de vídeo institucional do VIAJE PARANÁ;
- Banner no fundo com a marca VIAJE PARANÁ;
- Inserção da marca VIAJE PARANÁ nos cordões das medalhas e medalhas;
- Divulgação da marca VIAJE PARANÁ nas Redes Sociais;
- Inserção da marca VIAJE PARANÁ nos Troféus;
- Vinhetas de Abertura e de Encerramento do Evento com a marca VIAJE PARANÁ;
- Citação do Viaje Paraná na abertura e encerramento do Evento;
- a) Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art.
- 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- b) Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ

Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao





trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5°, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 29 de agosto de 2025.





Irapuan Cortes Santos

Diretor Presidente VIAJE PARANÁ

Marcelo Antonio Martini

Diretor de Operações VIAJE PARANÁ

Eduardo Aguiar

Diretor de Promoção Comercial VIAJE PARANÁ

Eleandro da Silva

Comodoro late Clube Lago de Itaipu

Valmir de Lara

Testemunha





Pedro Valter Brisola Scariotte

Testemunha





Documento: CONTRATO_DE_PATROCINIO__064_de_2025_assinado.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX) em 29/08/2025 16:10 Local: VIAJEPR/GDP, Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX) em 29/08/2025 16:12 Local: VIAJEPR/DO, Eduardo Augusto Ostaszewski de Aguiar (XXX.903.619-XX) em 29/08/2025 16:21 Local: VIAJEPR/DPC.

Assinatura Simples realizada por: Valmir de Lara (XXX.625.729-XX) em 29/08/2025 16:18 Local: VIAJEPR/GST.

Inserido ao protocolo 24.434.021-0 por: Pedro Valter Brisola Scariotte em: 29/08/2025 16:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.